



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PALÁCIO WILSON FELICETTI**  
**Av. 07 de Setembro nº151 - Bairro Jardim Primavera**  
**Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226**  
**CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT**

## **CONTRATO 006/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA **DUARTE FILHO E NERES LTDA - ME** PARA **Aquisição futura e eventual de material de CONSUMO para serem utilizados em todos os setores da Câmara Municipal de Cotriguaçu – MT.**

Que Fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU** Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrada no CGC sob nº. 37.465.895/0001-40, situada a Avenida 07 de Setembro n 151, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Cotriguaçu - MT, neste ato representada pela sua Presidente **Sra. LEANI FRIEDRICH RICHTER**, brasileira, vereadora, residente e domiciliado na Estrada 3ª Vicinal Leste, s/nº - Setor Industrial na cidade de Cotriguaçu - MT, Portador de C.I. RG nº 1146026-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o Nº 703.113.079-49, que doravante passa a ser identificado e chamado de "**CONTRATANTE**", e a Empresa **DUARTE FILHO E NERES LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº **15.210.584/0001-05**, sito à Av. Tamburello, nº 41, Vila Nova, Cotriguaçu- MT, denominado "**CONTRATADO**", conforme cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **Aquisição futura e eventual de material de CONSUMO para serem utilizados em todos os setores da Câmara Municipal de Cotriguaçu – MT** conforme abaixo descrito:

Item	Descrição	Marca	Un.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
2	<b>Adoçante dietético</b> , líquido (ciclamarato de sódio/sacarina), frasco com 100 ml, validade mínima de 08 meses.	Adocil	Frasco	2	R\$ 5,20	R\$ 10,40
5	<b>Álcool gel antisséptico</b> : bactericida, 70º INPM, acondicionado em embalagem de 500 g. sem fragrância, e prazo de validade no ato da entrega não inferior a 12 meses.	Zulu	Frasco	40	R\$ 7,38	R\$ 295,20
12	<b>Cera líquida incolor</b> : 750 ml, polimentável para pisos de alto trânsito, bem como superfícies que requerem brilho e proteção. Frasco de plástico resistente. Composição: cera de carnaúba, parafina, resina fumárica, cera de polietileno, emulsificantes, pigmento, perfume, conservante e água. Prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses, e data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data da entrega do produto. Produto	Polylaz	Frasco	50	R\$ 7,11	R\$ 355,50



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PALÁCIO WILSON FELICETTI**  
**Av. 07 de Setembro nº151 - Bairro Jardim Primavera**  
**Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226**  
**CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT**

	notificado na Anvisa/ Ministério da Saúde. Ind. Brasileira.					
21	<b>Esponja dupla face:</b> para limpeza, confeccionada em manta de tecido, de fibras sintéticas, unidades com resina prova d'água, impregnada com material abrasivo e aderida à espuma de poliuretano com bactericida, espuma de cor amarela e fibra de cor verde.	Brilhus	Un	20	R\$ 2,15	R\$ 43,00
22	<b>Filtro para café, permanente (reutilizável):</b> n. 103. Confeccionado em TNT (Tecido Não Tecido), com aro injetado em POLIPROPILENO NATURAL (PP), sendo o aro do filtro injetado diretamente no TNT, deve coar até 1,5 l de café. Podendo ser reutilizado no mínimo 500 vezes. Embalagem contendo 1 unidade.	Melita	Un.	5	R\$ 7,00	R\$ 35,00
24	<b>Gás de cozinha:</b> botijão de 13 kg	Liquigas	Un	2	R\$ 94,30	R\$ 188,60
28	<b>Lustra Móveis:</b> Composição: ceras, silicones, emulsificantes, espessante, conservante, solvente alifático, coadjuvante, fragrância e água. Frasco de 500 ml, vários perfumes (a ser escolhido na ordem de fornecimento).	Ypê	Frasco	40	R\$ 6,36	R\$ 254,40
35	<b>Papel toalha:</b> interfolhas, duas dobras, branco, 100% celulose, qualidade extra, pacotes com 1000 folhas de 20cm/20cm, não reciclável,	Mili	Pct	5	R\$ 6,30	R\$ 31,50
46	<b>Toalha de rosto:</b> composição 97% Algodão 3%, Poliéster, Gramatura 500 g/m <sup>2</sup> , ótima absorção, cores claras (Branco ou amarelo), a ser escolhido na ordem de fornecimento.	Itatex	Un	10	R\$ 10,30	R\$ 103,00
<b>Valor Total R\$ 1.316,60</b>						

1.2 - Os Produtos serão entregues na CÂMARA Municipal de Cotriguaçu, localizada na Av. 07 de Setembro, nº 151 – Jardim Primavera – Cotriguaçu/MT.

1.3 - Os produtos objeto deste contrato, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela comissão de recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução do presente contrato é GLOBAL, conforme as necessidades do Legislativo Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PALÁCIO WILSON FELICETTI**  
**Av. 07 de Setembro nº151 - Bairro Jardim Primavera**  
**Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226**  
**CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT**

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 – O presente contrato tem o valor global de **R\$ 1.316,60** (Hum mil trezentos e dezesseis reais e sessenta centavos) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

§ 1º – O reajuste de preços somente poderá ocorrer depois de transcorrido 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, utilizando como índice de reajusto o IGPM, ou outro índice oficial substituído pela Prefeitura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 – *O pagamento será efetuado através de transferência Bancária emitida em favor da Contratada, no prazo de até 08 dias, após a entrega do objeto da licitação, caracterizado pela apresentação da Nota Fiscal, atestado pelo Setor de Compras da Câmara.*

4.2 – Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número de banco, da agência e de sua conta corrente.

4.3 – Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte de objeto que, mediante autorização da Administração, for recebido parcialmente.

4.4 – Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

4.5 – Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZOS DE ENTREGA**

5.1 – O presente contrato vigorará a partir de 12 de abril de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, na forma prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

5.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a entregar dos produtos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do pedido efetuado pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal de Cotriguaçu.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

**ÓRGÃO:** 01 – Legislativo Municipal  
**UNIDADE:** 001 – Legislativo Municipal  
**FUNÇÃO:** 01 – LEGISLATIVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PALÁCIO WILSON FELICETTI**  
**Av. 07 de Setembro nº151 - Bairro Jardim Primavera**  
**Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226**  
**CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT**

---

**SUB-FUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGILASTIVA**  
**PROGRAMA: 0001-PROCESSO LEGISLATIVO**  
**PROJETO/ATIVIDADE: 2072 - MANUTENÇÃO ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL**  
**Elemento Despesa: 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- 7.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 7.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 7.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 7.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DE EXECUÇÃO PELA CONTRATADA**

- 8.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;
- 8.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 8.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 8.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 8.5. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 8.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

**CLÁUSULA NOVA - DA GARANTIA**

- 9.1 - A prestação da garantia está dispensada, nos termos do art. 56, caput, da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

- 10.1- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:
  - a) advertência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PALÁCIO WILSON FELICETTI**  
**Av. 07 de Setembro nº151 - Bairro Jardim Primavera**  
**Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226**  
**CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT**

---

- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

10.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 10.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

10.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

10.6 - O Legislativo Municipal poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

10.7 - O Legislativo Municipal poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA- RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO**

11.1 - Ocorrendo eventualmente necessidade de reparar, corrigir, remover ou reconstituir, no total ou em parte o produto, o objeto do contrato, essas correções são de responsabilidade total do Contratado, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 - A rescisão do presente contrato pode ser:



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PALÁCIO WILSON FELICETTI**  
**Av. 07 de Setembro nº151 - Bairro Jardim Primavera**  
**Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226**  
**CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT**

---

§ 1º - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termos de processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal.

§ 2º - Administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º - Judicial, nos termos da legislação processual;

§ 4º - Em qualquer caso da rescisão administrativa, responderá as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

13.1 - A inexecução total ou parcial enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTAMENTO**

14.1 - Os preços contratuais serão reajustáveis, conforme artigo 65 e seus incisos da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ORIGEM**

15.1 - O presente instrumento contratual advém de processo licitatório **nº 002/2017** na modalidade de **Pregão Presencial** cujas regras e condições também estão insertas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO NOS CASOS OMISSOS**

16.1 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinando com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1 - A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que na apresentação das Notas Fiscais deverá apresentar as certidões exigidas na licitação com data de validade vigente;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

18.1 - A CONTRATANTE fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões que, a critério da Câmara Municipal, se façam necessários no objeto desse contrato, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor global desse Contrato.

18.2 - As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DOMICÍLIO E FORO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PALÁCIO WILSON FELICETTI**  
**Av. 07 de Setembro nº151 - Bairro Jardim Primavera**  
**Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226**  
**CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT**

---

As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Cotriguaçu/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordadas, declaram as partes contratantes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Instrumento Contratual, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

Cotriguaçu/MT, 12 de abril de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**LEANI FRIEDRICH RICHTER**  
**CONTRATANTE**

**DUARTE FILHO E NERES LTDA – ME**  
**DARLAN LONGEN**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Testemunhas:

1) Nome: **Graziela Siebert**  
CPF: 3.369.071-5 SSP/SC

2) Nome: **Alda Souza da Silva Boreck**  
CPF: 959.136.531-49

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_